



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº:1.758/93 DE 09/12/93.

" DISPÕE SOBRE  
ISENÇÃO DE IPTU  
- IMPOSTO PREDIAL  
E TERRITORIAL URBANO,  
E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica isento do pagamento de IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, o imóvel no qual resida seu proprietário que comprovadamente só possua este imóvel e perceba mensalmente até a importância correspondente ao valor de 01 (um) salário mínimo.

**Parágrafo Único** - Para usufruir do disposto no caput deste Artigo, o contribuinte deverá anualmente requerer o benefício até 10 (dez) dias antes da data estabelecida para pagamento da primeira parcela ou quota única.

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº.1.621/92 de 28/05/92.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três.

Jose Carlos Elias  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Dicle Maria Pifer Brzesky

Secretaria Municipal de Administração  
e dos Recursos Humanos